

ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Constituição e Denominação

1. A Escola Profissional de Setúbal, adiante designada por EPS, foi criada em 1990, pela Câmara Municipal de Setúbal.
2. Por escritura pública de 13 de Setembro de 1999, de acordo com a deliberação camarária de 22 de Junho de 1999, aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de Junho de 1999, foi instituída a Fundação Escola Profissional de Setúbal, adiante designada abreviadamente por FEPSET, como entidade proprietária da Escola Profissional, com o enquadramento resultante do DL Nº 4/98, de 8 de Janeiro e cujos Estatutos foram publicados no Diário da República Nº 69 – III Série, de 22 de Março de 2000.
3. A Escola Profissional de Setúbal rege-se pelos presentes Estatutos, aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do artº 13º, nº 2, alínea e) dos Estatutos da Fundação.

Artigo 2º Sede

A EPS tem como local de funcionamento o edifício da FEPSET, sito na Rua Borges de Macedo, Manteigadas, na Freguesia de São Sebastião, na cidade de Setúbal, podendo a Fundação destinar-lhe outras instalações para a sua actividade.

Artigo 3º Natureza e Objecto

1. A Escola Profissional de Setúbal, propriedade da Fundação Escola Profissional de Setúbal, que por razões históricas mantém o mesmo nome, é um estabelecimento de ensino profissional, no âmbito do Dec.-Lei Nº 4/98, de 8 de Janeiro.
2. A EPS é um estabelecimento de natureza privada, sem personalidade jurídica e prossegue fins de interesse público, de acordo com o seu enquadramento institucional, nos Estatutos da FEPSET e do Dec.-Lei nº 4/98, de 8 de Janeiro.
3. A EPS goza de autonomia cultural, técnica, científica e pedagógica, de acordo com o artº 5º do Dec.-Lei nº 4/98, de 8 de Janeiro e do artº 20º dos Estatutos da FEPSET.
4. A EPS, no desempenho da sua actividade está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação.
5. A EPS, sob orientação da FEPSET, promoverá conjuntamente com outros agentes e instituições de âmbito regional e local, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado, do País, nomeadamente, da região de Setúbal.

Artigo 4º **Duração**

A Escola exercerá as suas funções por tempo indeterminado, garantindo sempre a execução completa de cada plano de estudos iniciado.

Artigo 5º **Atribuições**

São atribuições da EPS, nomeadamente:

1. Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
2. Desenvolver mecanismos de aproximação entre a EPS e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais, culturais, do respectivo tecido social;
3. Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;
4. Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;
5. Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa, sem prejuízo da possibilidade de prosseguimento de estudos superiores;

Artigo 6º **Objectivos**

São objectivos da EPS, nomeadamente:

1. Promover e desenvolver acções e actividades no âmbito do ensino, da cultura e da formação profissional, em conformidade com o disposto nos artºs 6º a 11º do Dec.-Lei nº 4/98, de 8 de Janeiro.
2. Ministras uma formação integral e integrada aos alunos, com elevado nível de exigência qualitativa nos aspectos cultural, científico, artístico, técnico e profissional, qualificando-os para o exercício profissional ou para o prosseguimento dos estudos, através de cursos adequados.
3. Contribuir para a realização pessoal dos jovens proporcionando-lhes, designadamente, a preparação adequada para a vida activa.
4. Proporcionar os mecanismos de aproximação entre a Escola e o mundo do trabalho, nos termos dos nºs 1, 2 e 3 do artº 5º, nomeadamente, com a planificação, realização e avaliação de estágios.
5. Prestar serviços educativos à comunidade na base de uma troca e enriquecimento mútuos.
6. Analisar necessidades de formação locais e regionais e proporcionar as respostas formativas adequadas.
7. Contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade, cooperando, em especial, para este objectivo, com a Câmara Municipal de Setúbal.

CAPÍTULO II

FORMAÇÃO

Artigo 7º Graus e Diplomas

No âmbito da sua actividade e de acordo com o artº 6º do DL nº 4/98, de 8 de Janeiro, a EPS pode conferir as seguintes certificações:

- a) Certificado de habilitações académicas equivalente ao 12º ano;
- b) Diploma de Qualificação Profissional de Nível III.
- c) Outras certificações, nos termos que forem legalmente definidas.

Artigo 8º Formação

1. A EPS desenvolve as suas actividades de ensino de formação, culturais, científicas, tecnológicas e pedagógicas de forma autónoma sem quaisquer limitações, para além das decorrentes da lei e dos Estatutos da FEPSET.

2. Os cursos profissionais leccionados na EPS, são cursos de nível secundário que atribuem diplomas equivalentes ao diploma do ensino secundário regular.

3. A conclusão, com aproveitamento, de um curso profissional confere um nível de qualificação e o direito a certificação profissional de nível III.

4. No quadro do aproveitamento e desenvolvimento dos seus recursos e em resposta às necessidades e procura social, a EPS pode, nas áreas de formação para que está vocacionada, organizar também actividades de educação e formação, nos termos do artº 10º do DL nº 4/98, de 8 de Janeiro e do artº 20º dos Estatutos da FEPSET.

Artigo 9º Regime de Acesso

1. Têm acesso aos cursos profissionais leccionados na EPS, os candidatos que concluíam o 3º ciclo do ensino básico ou equivalente.

2. A frequência dos cursos ministrados na EPS é facultada a jovens com as habilitações legais, adequadas ou equivalentes para a frequência dos cursos a ministrar.

3. O regime de acesso e frequência dos cursos profissionais e demais actividades formativas da Escola, será objecto de regulamento interno, aprovado pelo Conselho Directivo, ouvida a Direcção Pedagógica.

4. No acto da matrícula, será celebrado um contrato pedagógico entre a EPS e o aluno, no caso de ser maior, ou entre a EPS e o encarregado de educação, no caso de ser menor.

Artigo 10º Equivalência de estudos

1. A equivalência de estudos a emitir pela EPS obedece às normas legais, conforme previsto no artº 9º do DL nº 4/98, de 8 de Janeiro.

2. Os alunos diplomados do ensino profissional podem prosseguir estudos no ensino superior, nos termos legais.

Artigo 11º **Organização dos Cursos Profissionais**

1. A EPS lecciona cursos técnico-profissionais, aprovados por Portaria do Ministério da Educação.
2. Os cursos são organizados com autonomia pedagógica, mas segundo critérios de qualificação profissional de acordo com os respectivos planos curriculares.
3. No âmbito a autonomia, prevista no artº 5º do DL nº 4/98, de 8 de Janeiro, a FEPSET, propõe, anualmente, ao Ministério da Educação a criação e leccionação de outros cursos, de acordo com a legislação e as orientações emitidas pelo Ministério da Tutela.
4. Os cursos profissionais são organizados em módulos de duração variável, combináveis entre si, segundo níveis de escolaridade e de qualificação profissional progressivamente mais elevados.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I **ORGÃOS DA ESCOLA**

Artigo 12º **Natureza dos Órgãos**

1. De acordo com os nºs 1 e 2 do artº 15º do Dec.-Lei nº 4/98, de 8 de Janeiro, a estrutura orgânica da EPS compreende os seguintes órgãos:

1.1. Órgãos Directivos:

- a) Conselho Directivo
- b) Direcção Técnico-Pedagógica
- c) Director-Geral

1.2. Órgãos de Direcção Intermédia:

- a) Conselho Pedagógico
- b) Conselhos de Turma

1.3. Órgãos Consultivos:

- a) Conselho Geral

1.4. São Funções do Coordenação Intermédia da Gestão Pedagógica:

- a) Coordenadores de Curso
- b) Orientadores Educativos de Turma
- c) Coordenador da Biblioteca Escolar e Centro de Recursos Educativos
- d) Coordenador do Gabinete de Estágios e Inserção Profissional

2. O funcionamento dos órgãos da EPS deverá promover a intervenção democrática de toda a comunidade educativa e o acompanhamento do projecto educativo e do plano anual de formação da Escola.

Secção II **CONSELHO DIRECTIVO**

Artigo 13º **Composição**

1. O Conselho Directivo é o órgão responsável pela organização administrativa e técnico-pedagógica da Escola.
2. O Conselho Directivo é um órgão de direcção da EPS e os seus membros exercem as suas funções a tempo inteiro.
3. O Conselho Directivo é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.
4. Os vogais do Conselho Directivo são nomeados pela entidade proprietária, por um período de três anos, renováveis, ou em comissão de serviço, anual, se se tratar de pessoal dos quadros do Ministério da Educação, em regime de requisição ou destacamento.
5. O presidente do Conselho de Administração da Fundação Escola Profissional de Setúbal, ocupa por inerência estatutária o lugar de Presidente do Conselho Directivo da EPS, podendo delegar as suas competências em qualquer dos vogais do Conselho de Administração.

Artigo 14º **Competências do Conselho Directivo**

1. Compete ao Conselho Directivo da EPS, nomeadamente:
 - a) Dirigir a EPS;
 - b) Assegurar o cumprimento da lei e dos presentes Estatutos.
 - c) Responder perante o Conselho de Administração da FEPSET, pela actividade da Escola.
 - d) Representar a Escola Profissional de Setúbal junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica de acordo com a al. C) do nº 1 do artº 17º do Dec.-Lei nº 4/98, de 8 de Janeiro;
 - e) Propor ao Conselho de Administração da FEPSET a aquisição de equipamento e bens essenciais e adequados ao funcionamento da Escola;
 - f) Aprovar os planos de estudos da EPS;
 - g) Aprovar o respectivo Projecto Educativo da escola, apresentado pelo Conselho Pedagógico;
 - h) Aprovar o Regulamento interno;
 - i) Aprovar o Plano de Actividades Lectivas, extra-lectivas, e de desenvolvimento e integração comunitárias;
 - j) Planificar as actividades curriculares.
 - k) Promover o cumprimento dos planos e programação dos estudos.
 - l) Propôr à entidade proprietária a aprovação do projecto anual de formação da Escola;
 - m) Garantir a qualidade dos processos de funcionamento e dos resultados da Escola;
 - n) Proporcionar as condições organizativas e pedagógicas que facilitem o sucesso educativo dos alunos;
 - o) Desenvolver iniciativas que integrem a EPS no meio social, cultural e empresarial;
 - p) Garantir e promover a integração e a realização pessoal e profissional dos alunos;
 - q) Aprovar o relatório de actividades lectivas, extra-lectivas e de desenvolvimento e integração comunitárias;
 - r) Adoptar metodologias de avaliação dos processos de funcionamento;
 - s) Aprovar as propostas apresentadas pelos outros órgãos da Escola;
 - t) Informar as entidades competentes sobre assuntos relacionados com a Escola;
 - u) Exercer a acção disciplinar sobre os alunos;
 - v) Organizar e oferecer os cursos e demais actividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos, de acordo com a lei.

- w) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da EPS.
- x) Proceder, em cada ano lectivo à avaliação dos formadores, com vista à apresentação em tempo oportuno de sugestões para a composição da equipa de formadores da EPS a seleccionar cada ano.
- y) Atribuir competências e cargos de carácter pedagógico aos membros de corpo docente.

2. Os membros do Conselho Directivo são responsáveis pelos actos praticados no exercício das suas funções, perante o Conselho de Administração da FEPSET e perante o Ministério da Educação, conforme a respectiva natureza.

3. As competências enunciadas no nº 1 deste artigo, podem ser delegadas pelo Conselho Directivo, em qualquer dos seus elementos ou no Director-Geral.

Artigo 15º **Reuniões**

O Conselho Directivo reúne, mensalmente, em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente.

Secção III **DIRECÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA**

Artigo 16º **Composição**

A Direcção Técnico-Pedagógica é composta pelo Director Pedagógico, que preside, pelo presidente e vogais do Conselho Directivo e pelo Director-Geral.

Artigo 17º **Competências da Direcção Pedagógica**

1. À Direcção pedagógica compete:

- a) Organizar e dirigir as actividades lectivas da EPS, com a responsabilidade atribuída pelo artº 17º do Dec-Lei nº 4/98, de 8 de Janeiro;
- b) Dirigir e coordenar as actividades do Conselho Pedagógico, no âmbito das suas competências;
- c) Dar execução prática às competências do Conselho Pedagógico, de acordo com as orientações aí definidas;
- d) Desenvolver a gestão pedagógica da Escola, promovendo e dando execução ao seu Projecto Educativo e ao Plano Anual de Actividades;
- e) Assegurar a gestão e promover actualização permanente dos Projectos Curriculares de Curso;
- f) Orientar a actividade dos Coordenadores de Curso e dos Orientadores Educativos de Turma.

Artigo 18º **Funções do Coordenação Intermédia da Gestão Pedagógica**

1. A Direcção Pedagógica é coadjuvada pelos membros designados para as funções de coordenação intermédia da gestão pedagógica.

2. Os Coordenadores de Curso, os Orientadores Educativos de Turma, o Coordenador da Biblioteca e Centro de Recursos Educativos e o Coordenador do Gabinete de Estágios e Inserção Profissional, são nomeados e exonerados, anualmente, pelo Conselho Directivo.

3. As competências inerentes às Funções do Coordenação Intermédia da Gestão Pedagógica, são discriminadamente definidas no Regulamento Interno.

Secção IV DIRECTOR-GERAL

Artº 19º Competências do Director-Geral

1. Ao Director-Geral, cuja nomeação é facultativa, em função das necessidades de gestão da Escola, compete, nomeadamente, por delegação do Presidente do Conselho Directivo:

a) Assegurar a gestão corrente e o normal funcionamento da Escola, dando execução às deliberações e orientações adoptadas pelo Conselho Directivo e Conselho Pedagógico, para a organização e desenvolvimento dos cursos e actividades formativas, coordenando as diversas áreas de projecto;

b) Assegurar a correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos para o desenvolvimento das actividades da Escola e dos seus projectos, nos termos do nº 2 do artº 16º do Dec-Lei nº 4/98, de 8 de Janeiro;

c) Dirigir os serviços administrativos e fazer a gestão do pessoal ao serviço da Escola, de acordo com as orientações do Conselho Directivo;

d) Superintender na gestão das instalações, meios logísticos e centro de recursos didácticos, coordenando a actividade dos responsáveis por essas funções;

e) Colaborar com o Conselho Directivo e o Conselho Pedagógico na definição e execução do Projecto Educativo de Escola;

f) Assegurar a correcta execução das competências delegadas ou subdelegadas pelo Presidente do Conselho Directivo;

g) Articular, permanentemente, o desempenho das suas funções, com o presidente do Conselho Directivo e o presidente do Conselho Pedagógico

2. Na falta de nomeação do Director-Geral, as funções deste são asseguradas pelo Presidente do Conselho Directivo.

Secção V CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 20º Composição

1. O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo e de direcção pedagógica intermédia, sendo constituído pelos seguintes elementos:

- a) O Director Pedagógico, que preside;
- b) Os Coordenadores de Curso;
- c) O Coordenador do Gabinete de Estágios e Inserção Profissional;
- d) O Coordenador da Biblioteca Escolar/ Centro de Recursos Educativos;
- e) Os Coordenadores das áreas/programa específicas de formação;
- f) A Psicóloga de Orientação Escolar e Profissional;
- g) Três representantes dos alunos.

2. As actividades do Conselho Pedagógico são dirigidas e coordenadas pela Direcção Técnico-Pedagógica.

Artigo 21º **Competências do Conselho Pedagógico**

1. São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Preparar, organizar e planificar anualmente os planos de estudo e actividades curriculares dos cursos da Escola Profissional;
- b) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- c) Apresentar para aprovação do Conselho Directivo as actividades curriculares e planos referidos no artº 17º, do Dec.-Lei nº 4 / 98 de 8 de Janeiro;
- d) Garantir a qualidade de ensino;
- e) Propor ao Conselho Directivo a criação de melhores condições de funcionamento organizativo e pedagógico;
- f) Avaliar a qualidade do ensino e da aprendizagem mediante metodologias e critérios pré-definidos e negociados entre toda a comunidade escolar;
- g) Apresentar ao Conselho Directivo estudos e propostas tendentes a melhorar a qualidade de formação;
- h) Propor para aprovação ao Conselho Directivo o plano de estágio dos alunos;
- i) Produzir relatórios dos resultados da avaliação prevista na alínea d) do nº 1 do artº 17º do Dec.-Lei nº 4/98, de 8 de Janeiro;
- j) Organizar e oferecer os cursos e demais actividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
- k) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, que define o projecto anual de formação da EPS, o Projecto Educativo da Escola Profissional de Setúbal, a aprovar pelo Conselho Directivo, adoptar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica, nos termos da al. b) do nº 1 do artº 17º do Dec.-Lei 4 / 98 de 08 de Janeiro;
- l) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da Escola Profissional.
- m) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo.

2. Para o desenvolvimento destas competências e atribuições o Conselho Pedagógico poderá propor para aprovação do Conselho Directivo e homologação do Conselho de Administração da FEPSET a criação de órgãos intermédios e respectivas competências.

Artigo 22º

Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reunirá, trimestralmente, em sessão ordinária, por convocação do Presidente, com a presença da maioria dos seus membros e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.
2. As faltas às reuniões supra referidas devem ser justificadas, nos mesmos termos das faltas dadas ao serviço lectivo, quando se trate de docentes.

Secção VI

CONSELHOS DE TURMA

Artigo 23º

Composição dos Conselhos de Turma

1. Os Conselhos de Turma são órgãos consultivos e de direcção pedagógica intermédia, sendo compostos por:
 - a) Orientadores educativos das turmas;
 - b) Formadores da turma, incluindo, sempre que possível, formadores que participem com regularidade na animação de módulos específicos, com relevo para as componentes práticas;
 - c) Delegado de turma, que participa com estatuto de observador e representante dos colegas da turma, transmitindo nas reuniões assuntos considerados pertinentes pelos alunos;
2. Um dos formadores é nomeado secretário, coadjuvando o Orientador Educativo e elabora as actas das reuniões de Conselho de Turma.
3. O Orientador Educativo preside nas reuniões de Conselho de Turma.

Artigo 24º

Competências do Conselho de Turma

São competências do Conselho de Turma:

- a) Analisar e acompanhar a integração escolar de todos os formandos;
- b) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar;
- c) Dar parecer sobre assuntos de natureza organizativa, cultural e ou pedagógica solicitados pelo Conselho Directivo;
- d) Articular as actividades dos formadores facilitadoras da interdisciplinaridade;
- e) Analisar as pautas de avaliação modular quantitativa dos formandos da turma e proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada formando;
- f) Apreciar os casos de natureza disciplinar que lhe sejam presentes e determinar as medidas ou propor à Direcção Pedagógica ou ao Conselho Directivo, as medidas disciplinares para os mesmos.

Artigo 25º

Reuniões

1. Os Conselhos de Turma reúnem-se ordinariamente no início do ano lectivo e mais uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que por motivos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem, sendo a sua convocatória da responsabilidade do Orientador Educativo da Turma.
2. O Director Pedagógico poderá convocar os Conselhos de Turma, sempre que o entenda conveniente e tal não seja possível, por qualquer motivo, por convocatória do Orientador Educativo de Turma.

Secção VII

CONSELHO GERAL

Artigo 26º

Composição

1. O Conselho Geral, presidido pelo Presidente da Câmara ou por quem dele tiver delegação expressa, integrando os membros do Conselho Geral da FEPS, assegura a participação de representantes institucionais, das actividades económicas, de representantes sindicais e da comunidade local, bem como do pessoal docente e não docente, dos encarregados de educação e dos alunos, eleitos pelos respectivos corpos, com a seguinte composição:
 - a) Onze membros do Conselho Geral da Fundação;
 - b) Quatro representantes do pessoal docente, sendo pelo menos um, representante dos formadores externos;
 - c) Dois representantes do pessoal efectivo não docente;
 - d) Dois representantes dos pais e encarregados de educação,
 - e) Dois representantes dos alunos.
2. Os membros do Conselho Directivo e da Direcção Técnico-Pedagógica participam nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artº 27º

Mandato dos membros

1. Os membros do Conselho Geral da Fundação que integram, por inerência, o Conselho Geral da Escola, mantêm-se em funções, neste órgão, enquanto durar o seu mandato naquele Conselho.
2. O mandato dos representantes do pessoal docente, dos representantes do pessoal efectivo não docente, dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos representantes dos alunos, é de dois anos escolares.
3. As vagas que ocorram por renúncia ou perda da qualidade que determinou a respectiva eleição, são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 28º

Processo Eleitoral

1. Os representantes referidos no nº 2 do artigo anterior, são eleitos em assembleia geral do respectivo corpo eleitoral, por listas contendo a indicação dos candidatos efectivos em número igual ao dos respectivos representantes no Conselho Geral, bem como dos suplentes.
2. A conversão dos votos em mandatos faz-se segundo o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

3. Compete ao Presidente do Conselho Geral aprovar o regulamento eleitoral e convocar as eleições.
4. Compete ao Conselho Directivo assegurar os meios para a realização das eleições.

Artigo 29º

Competências

Compete ao Conselho Geral pronunciar-se sobre as orientações genéricas da actividade da Escola e dar pareceres, nomeadamente quanto:

- a) Ao Projecto Educativo de Escola;
- b) Às alterações ao Estatutos e ao Regulamento Interno da Escola;
- c) Aos Planos e Relatórios de Actividades Lectivas;
- d) Às orientações gerais para a actividade e funcionamento da Escola;
- e) À apreciação dos resultados globais e do processo de auto-avaliação;
- f) Às opções e prioridades de formação, em função das necessidades regionais;
- g) Às formas mais adequadas de interligação da Escola com o meio cultural, económico e social.

Artigo 30º

Reuniões

1. O Conselho Geral da Escola reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, em Julho e em Dezembro, para apreciar e dar parecer sobre as linhas de orientação para as actividades do ano lectivo seguinte e para se pronunciar sobre os relatórios das actividades desenvolvidas no ano lectivo anterior.
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa do seu Presidente, ou a requerimento de um terço dos membros em efectividade de funções, ou ainda por solicitação do Presidente do Conselho Directivo, para apreciar e pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o funcionamento da Escola Profissional.
3. O Conselho Geral pode funcionar estando presente a maioria dos membros efectivos, sendo válidas as deliberações tomadas por maioria dos membros presentes, desde que o número de votos dos representantes do pessoal e não docente, no seu conjunto, não seja superior a 50%.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Artigo 31º

Corpo Docente

1. O pessoal docente ao serviço da Escola é admitido pelo Conselho de Administração da FEPSET.
2. Os docentes contratados em regime de contrato de trabalho, encontram-se sujeitos aos direitos e obrigações vigentes na Convenção Colectiva de Trabalho aplicável às escolas profissionais privadas, à Lei Geral do Trabalho e aos princípios e normas do Estatuto da Carreira Docente que lhes sejam aplicáveis.
3. Os docentes em regime de prestação de serviços ficam sujeitos às obrigações legais decorrentes do título a que forem contratados.

Artigo 32º
Pessoal não Docente

O pessoal não docente, ao serviço da EPS, será recrutado pelo Conselho de Administração da FEPSET, conforme estabelecido no artº 13º dos seus Estatutos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º
Responsabilidade

Os membros dos Órgãos da EPS, são susceptíveis de responsabilização disciplinar, civil e criminal, pelos actos que pratiquem no exercício das respectivas funções.

Artigo 34º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões são resolvidas pelo Conselho de Administração da FEPSET, ouvido o Conselho Directivo da Escola Profissional de Setúbal, com respeito pelas disposições legais aplicáveis.

Estatutos de 02 de Setembro de 2002, com as alterações aprovadas pelo Conselho de Administração da Fundação Escola Profissional de Setúbal, em 22 de Julho de 2004 e 11 de Agosto de 2008.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artº 1º - Denominação.....	1
Artº 2º - Sede.....	1
Artº 3º - Natureza e Objecto.....	1
Artº 4º - Duração.....	2
Artº 5º - Atribuições.....	2
Artº 6º - Objectivos.....	2
CAPÍTULO II - FORMAÇÃO	3
Artº 7º - Graus e Diplomas.....	3
Artº 8º - Formação.....	3
Artº 9º - Regime de Acesso	3
Artº 10º - Equivalência de Estudos	3
Artº 11º - Organização dos Cursos Profissionais	4
CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGÂNICA	4
Secção I – Órgãos da Escola	
Artº 12º - Natureza dos Órgãos	4
Secção II - Conselho Directivo	
Artº 13º - Composição.....	5
Artº 14º - Competências do Conselho Directivo	5
Artº 15º - Reuniões.....	6
Secção III –Direcção Técnico-Pedagógica	
Artº 16º - Composição.....	6
Artº 17º - Competências da Direcção Técnico-Pedagógica.....	6
Artº 18º - Funções do Coordenação Intermédia da Gestão Pedagógica.....	6
Secção IV - Director-Geral	
Artº 19º - Competências do Director-Geral	7
Secção V - Conselho Pedagógico	
Artº 20º - Composição.....	7
Artº 21º - Competências do Conselho Pedagógico.....	8
Artº 22º - Reuniões.....	9
Secção VI - Conselhos de Turma	
Artº 23º - Composição dos Conselhos de Turma.....	9
Artº 24º - Competências dos Conselhos de Turma.....	9
Artº 25º - Reuniões.....	10
Secção VII - Conselho Geral	
Artº 26º - Composição.....	10
Artº 27º - Mandato do Membros.....	10
Artº 28º - Processo Eleitoral.....	10
Artº 29º - Competências.....	11
Artº 30º - Reuniões.....	11
CAPÍTULO IV - DO PESSOAL	11
Artº 31º - Corpo Docente.....	11
Artº 32º - Pessoal não Docente.....	12
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12
Artº 33º - Responsabilidade.....	12
Artº 34º - Dúvidas e Omissões.....	12